



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo**, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 110 379, neste ato representado por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da **ÁGORA** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A **ÁGORA**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;
- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do



desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade;

- F. A UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A ÁGORA reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Através do presente Contrato, a **Ágora** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro e logístico relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo “Ciclismo Vai à Escola – Porto” constante do **Anexo I** a este contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;



- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.
- g) Utilização de material de comunicação **Porto.**, mais concretamente plumas, cedidas pela **Ágora** em termos a definir, também, pela **Ágora**.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 01 de dezembro de 2023, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à **Segunda Outorgante**;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do programa de desenvolvimento desportivo, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais



responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do programa de desenvolvimento desportivo, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;

### **Cláusula 3.ª** **Obrigações da ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Comunicar nos diferentes suportes da Ágora, sem custos para a Ágora e mediante disponibilidade;
- b) Diligenciar pela obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente junto da Direção Municipal de Educação.

### **Cláusula 4.ª** **Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento**

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias, após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª. do presente contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.
4. O definido no número 2 não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o programa e sustentados em





- comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o programa.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
  6. As demais responsabilidades com o financiamento do programa serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**



Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessaçãõ do contrato**

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



#### Cláusula 12.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Segunda Outorgante incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a **ÁGORA** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

#### Cláusula 13.ª

##### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

#### Cláusula 14.ª

##### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 15.ª

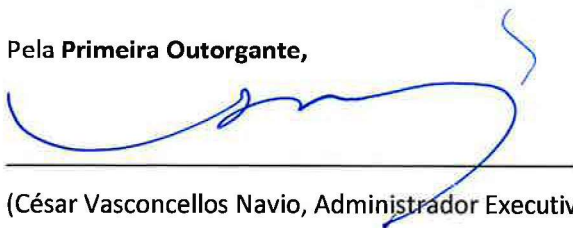
##### Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 13 de abril de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/1192 e compromisso n.º 1746/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 24 de abril de 2023

Pela **Primeira Outorgante**,



---

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



---

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)





Handwritten signature in blue ink.

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **Delmino Albano Magalhães Pereira**

Num. de Identificação: [Redacted]

Data: 2023.05.10 17:24:49.10100

(Delmino Albano Magalhães Pereira, Presidente)





## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

O Ciclismo vai à Escola - Porto

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação:** Federação Portuguesa de Ciclismo
2. **NIF/NIPC:** 500110379
3. **Morada:** Rua de Campolide 237 1070-030 Lisboa
4. **Identificação dos representantes legais:** Delmino Albano Magalhães Pereira (Presidente)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Ensino das técnicas básicas do ciclismo

Técnicas Básicas: São a base de todo o desempenho no ciclismo, numa perspetiva desportiva ou de lazer – utilização de bicicleta no quotidiano, correspondendo às técnicas mínimas requeridas para permitir a um indivíduo pedalar de forma segura num espaço aberto e desimpedido.

- Montar
- Desmontar
- Pedalar (propulsão)
- Condução
- Equilíbrio e coordenação
- Travar

Ações de formação

Desenvolvimento de 2 ações de formação curta duração (4h – 2h teóricas +2h práticas) creditada, para



## **Modelo de Candidatura**

capacitar docentes na implementação do projeto.

Local: Porto

### Ações Visita

Realização de 40 ações visita. Conjunto de ações realizadas à escala local nas quais, ao longo de um período pré-definido promove-se, em contexto controlado, a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas básicas do ciclismo.

Pretende-se promover a modalidade, em ambiente festivo e descontraído, disponibilizando informação sobre como e onde é possível iniciar a prática federada/regular.

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Um dos objetivos do Programa Nacional do Ciclismo para Todos da Federação Portuguesa de Ciclismo é a promoção da utilização da bicicleta, em contexto escolar, com o projeto "O Ciclismo vai à Escola". O projeto "O Ciclismo vai à Escola" tem como objetivos estratégicos: tornar mais acessível e abrangente a prática do ciclismo, com qualidade e segurança e formar para a prática desportiva, recreativa e quotidiana com a utilização da bicicleta.

"O Ciclismo vai à Escola" promove o ciclismo em todas as suas vertentes e contribui para a promoção de mudanças de comportamento junto das crianças e dos jovens em idade escolar (estilos de vida ativos e saudáveis, modos de transporte mais sustentáveis).

Cerca de 50% de alunos não dominam o padrão motor "andar de bicicleta".

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

O principal objetivo deste projeto é ensinar as crianças do 1º Ciclo a andar de bicicleta, promovendo estilos de vida saudáveis, combatendo o sedentarismo e a obesidade e também a adoção de modos de transporte mais sustentáveis.

Espera-se que este projeto tenha continuidade.

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**



## Modelo de Candidatura

O orçamento para as 40 ações visita e as duas ações de formação é de **20.000€ + IVA**, que inclui despesas com viaturas/transporte, recursos humanos, recursos materiais, alimentação, deslocação e seguro dos técnicos. No caso das ações visita o valor não inclui o seguro dos alunos.

A necessidade de financiamento é de 100%.

- g. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Consultar documentação em: <https://www.fpciclismo.pt/pagina/relatorios-e-orcamentos>

- h. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

O projeto será desenvolvido pela Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC) em articulação com a Associação de Ciclismo do Porto (AC Porto).

A AC Porto estará envolvida nas ações visita com a presença de técnicos (treinadores de nível 1).

- i. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

O projeto existe desde o ano letivo 2014/2015 e já foi implementado em cerca de 150 escolas do 1º ciclo. Começou no Porto em 2022.

- j. **Calendário e prazo global de execução:**

### **O Ciclismo vai à Escola**

Ação de formação 1º semestre: 27 de abril (local a confirmar)

Ações visita 1º semestre: 28 de abril, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de maio (local a confirmar)





## Modelo de Candidatura

Ação de formação 2º semestre: 2 de outubro (local a confirmar)

Ações visita 2º semestre: 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de outubro (local a confirmar)

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Os materiais adquiridos necessários para a execução do projeto serão aproveitados para a prossecução do projeto com as mesmas entidades nos anos letivos seguintes.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Nada a assinalar

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 09/02/2023

Assinatura do proponente ou representante legal: